

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de abril de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1) **Fls. 22.946/22.947, fls. 23.049/23.051 e fls. 23.052/23.053** – Acolho os embargos de declaração, ante o evidente erro material incorrido, para complementar a decisão anterior citando, agora corretamente, o artigo 19 da Lei 11.101/2005, que passa a integrar a decisão embargada. Tratando-se de pedido para inscrição do crédito em questão, considerando que por ora há apenas uma reserva de crédito, e que já há manifestação do AJ e réplica por parte da habilitante, intime-se o representante do Ministério Público para manifestação. Após, tornem conclusos.

2) **Fls. 22.948/23.029, fls. 23.054/23.218, fls. 23.219/23.255 e fls. 23.465/23.477** – Manifeste-se o AJ.

3) **.Fls. 23.040/23.046.** - Trata-se de pedido do falido para manifestação sobre a proposta de rateio em 15 dias, e não nas 48 horas concedidas. Nenhuma das razões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

oferecidas pelo falido, contudo, autorizam a extensão do prazo pretendida. Todas as informações necessárias à análise da proposta estão bem descritas e explicadas na petição do AJ, além de estarem disponíveis para consulta, eis que tratam de questões amplamente discutidas em processos aos quais o falido tem acesso, e que já foram decididas, cabendo ao Poder Judiciário assegurar que os credores sejam satisfeitos, afastando impugnações já rejeitadas. **Pelo exposto, ao AJ para realização do rateio, nas formas e condições propostas.**

3) Fls. 23.256/23.265 – Trata-se de questão afeta ao incidente de acordos, para onde o requerimento em questão deve ser direcionado.

4) Fls. 23.266/23.267 – Dê-se ciência aos interessados da manifestação do AJ.

5) Fls. 23.168 – Anote a z. serventia. Dê-se ciência a administradora judicial.

6) Fls. 23.269/23.463 – Anote a z. Serventia.

Int.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**